



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REUNIÃO : Plenária Ordinária n.º 424ª
DECISÃO N.º : PL- 081/2011
PROCESSO Nº : 21221/05
INTERESSADO : BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA

EMENTA: Homologação do Processo nº 21221/05– Excepcionalidade Técnica.

DECISÃO

O Plenário do CREA-AM, reunido em sua Sessão Ordinária de nº 424ª, realizada em 17/02/2011, em Manaus/AM, após a leitura do Relato da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia representada pelo Coordenador Conselheiro Eng. Mec. ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA, referenciando o **Processo nº 21221/05**, de interesse da Pessoa Jurídica BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. de Operação – Fabricação Mecânica/Eng. Mecânico CARLOS PINTO MOURÃO, que já responde tecnicamente pelas empresas BERTOLINI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (desde 21/05/2008 – Vínculo: Empregado). A empresa também está requisitando Alteração nos seus Objetivos Sociais. Considerando o disposto na Resolução nº 336/89 do Confea, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”, em seus arts. 10 e 16 (e parágrafo único)ue pleiteia indicação de novo Responsável Técnico, BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA, presta serviços voltados para “Construção de embarcações; manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes; fabricação de estruturas metálicas; recuperação de materiais metálicos; fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e outros veículos automotores”, enquanto que a pessoa jurídica da qual o profissional já responde tecnicamente, BERTOLINI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, também presta serviços: “Fabricação e reparação de implementos rodoviários; fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores”, possuindo ambas, portanto, comum ramo de atividades; Considerando o que preceitua o parágrafo único do Artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, permitindo ao Profissional, em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, a responsabilidade técnica por até 3 (três) Pessoas Jurídicas, além de sua firma individual, situação esta que atende, perfeitamente, a disposição legal em questão; Considerando o Ato Normativo Nº 1 do Crea-AM, de 27 de outubro de 2006; Considerando, ainda, a seguinte descrição de endereço das empresas envolvidas na responsabilidade técnica do Eng. de Operação – Fabricação Mecânica/Eng. Mecânico CARLOS PINTO MOURÃO, bem como, a disposição das cargas-horárias, para efeito de compatibilidade de tempo de dedicação às Responsabilidades Técnicas: BERTOLINI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Endereço: Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 288 – Bairro: Santo Agostinho-Carga-horária a ser despendida: 2 horas diárias, conforme Declaração expressa às Fls. 105. BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA (Prova de vínculo empregatício assumido: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS)-Endereço: Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 01 – Bairro: Santo Agostinho.Carga-horária despendida: Jornada de Trabalho





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

em tempo integral (de Segunda à Sexta-feira), conforme Declaração expressa às Fls. 104; Considerando, assim, haver perfeita compatibilidade entre a localização das referidas (todas situadas no mesmo perímetro urbano da Cidade de Manaus), como também, compatibilidade entre as cargas-horárias dedicadas pelo profissional, no tocante ao cumprimento dos trabalhos na condição de responsável técnico; Considerando, porém, mesmo mediante ao pacto contratual acima, com base no entendimento contido na Decisão PL-0635/2003 e na Decisão PL-2261/2009, ambas do Confea, cabe a ressalva de que o CREA-AM não pode julgar além dos ditames estabelecidos nas Leis, Decretos, Resoluções e Decisões Normativas expedidas pelo Governo Federal e pelo Confea; Considerando a Decisão Normativa nº 69/2001, em que já estabelece as penalidades aplicáveis aos profissionais após constatação de imperícia, imprudência e negligência, permitindo, inclusive, a suspensão temporária do exercício profissional, prevista no art. 74 da Lei Federal nº 5.194/66, se constatada e tipificada a ocorrência de acobertamento. E ainda, que não é possível o Sistema Confea/Crea fixar o número de trabalhos que um profissional pode realizar por mês, cabendo-nos, quando for o caso, atuar se acreditarmos que o seu exercício profissional configura como acobertamento; Considerando, por derradeiro, o disposto na alínea "c" do Artigo 6º da Lei Federal n.º 5.194/66. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a decisão da C.E.M.M, ou seja, pelo DEFERIMENTO do pleito da Pessoa Jurídica BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA como sendo de Excepcionalidade Técnica e, ainda, para fins da indicação do Eng. de Op. -Fabricação Mecânica/Eng. Mec. CARLOS PINTO MOURÃO que já responde tecnicamente pela empresa BERTOLINI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (desde 21/05/2008 – Vínculo: Empregado). E, ainda, DEFERE a Alteração nos seus Objetivos Sociais nos termos constituídos. É a Decisão. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**, Presidente do CREA-AM. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ANTONIO JOAQUIM DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA, EULER VASCONCELOS DE AZEVEDO, FRANCISCO PAULO ALMEIDA DA ROCHA, LEOCY CUTRIM DOS SANTOS FILHO, MITSURU INOUE, MARCOS ANTÔNIO MOTA DE VASCONCELOS, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES, TEÓFILO SAID NETO, ANA DO NASCIMENTO GUERREIRO, LAERTE MELO BARROS, RAFAEL LEMOS ASSAYAG, RONALDO LUÍS ANGULSKI, CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE, DANIEL HERSZON, AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA, ZULDMAIR RICARDO PEREIRA, MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ e AFONSO FERREIRA BERNANDES. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO SÍLVIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS e VICTOR ENRIQUE VERMEHREN VALENZUELA .

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 17 de fevereiro de 2011.

Eng. Civ.  **SÍLVIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS**
Vice-Presidente do CREA-AM



Rua Costa Azevedo, 174 - Centro - CEP.: 69.010-230 - Manaus/AM

Fone: (92) 2125-7111 - Fax: (92) 2125-7122 - C.N.P.J.: 04.322.541/ 0001.97 - www.crea-am.org.br / gapre@crea-am.org.br